



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

Ata da Reunião Extraordinária
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe
26 de junho de 2019

No dia vinte e seis de junho de dois mil e dezenove, às dez horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes, o senhor André Romero da Silva, com a presença dos seguintes membros: Adriana Pionttkovsky Barcellos, Augusto Cesar Machado Ramos, Flávio Palhano Fernandes, Rafael Cerqueira do Nascimento, Wagner Teixeira da Costa, Georgia Bulian Souza Almeida, Fernanda Zanetti Becalli, Jean Pierre de Oliveira Bone, Claudia da Cunha Monte Oliveira, Rodrigo Guedes dos Santos, Edilson Luiz do Nascimento, Elizabete Gerlania Caron Sandrini, Roberta Pacheco Francisco Felipetto, Rafael Cerqueira do Nascimento, Deila da Silva Bareli de Moraes, Messenas Miranda Rocha, José Mário Costa Júnior, Ednéia Nunes da Silva, Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato, Mariella Berger Andrade, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Eloana Costa de Moraes, Renato Tannure Rotta de Almeida, Alfonso Indelicato, Michel Bruno Taffner e Paula Mara dos Reis Ferraz. Convidados: Michele Aparecida Vieira Curty, Pedro Leite Barbieri e Sérgio Nery Simões. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, André Romero da Silva, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com o seguinte ponto: **1 Apreciação da Minuta de Regulamento de Atividades Docentes do Ifes.** A pauta foi aprovada. André explicou que seria dada continuidade à apreciação da minuta a partir do art. 20. A sugestão para o referido artigo era para que os Coordenadores de Curso, de Ensino, de Extensão e outros que não possuíssem função gratificada (FG) ficassem no art. 19, inciso II. Wagner (Campus Serra) informou que tinha colocado a sugestão porque no Campus Serra havia coordenador geral de ensino sem FG. Fernanda (Campus Vila Velha) mencionou que nesse caso poderia ficar com o mínimo de 8 horas. Fernanda citou como exemplo o coordenador de laboratório do Campus Vila Velha que ficava com essa carga horária mínima. Elizabete (Campus

Colatina) destacou que normalmente na portaria de quem não tinha gratificação vinha a carga horária. Jean Pierre (Campus Guarapari) mencionou que em sua opinião essa carga horária mínima era muito alta, impedindo várias pessoas de serem diretores de ensino e trazendo alguns problemas para coordenadorias pequenas como a que trabalhava, por exemplo. Jean destacou que entendia que a discussão do art. 19 já havia acontecido na reunião anterior, mas que gostaria de manifestar sua opinião. Wagner mencionou que no Campus Serra havia coordenador de formação geral e coordenadores de pós-graduação sem FG. Flávio (Campus Cachoeiro) sugeriu a inclusão de um parágrafo explicando que as coordenações não gratificadas ficariam para análise da direção de cada campus. Fernanda (Campus Vila Velha) mencionou que os coordenadores de pós-graduação geralmente tinham menos alunos vinculados a eles e não tinham professores. Elizabete (Campus Colatina) destacou que se era função não gratificada não caberia no artigo 19 e sugeriu a criação de outro artigo, pois eram situações diferentes. Fernanda concordou com Elizabete e mencionou que o caput do artigo dizia que se referia a cargos de direção e funções gratificadas. Fernanda sugeriu que poderia ser feita a alteração no caput do art. 19. Wagner (Campus Serra) informou que havia recebido um memorando da Reitoria dizendo que sem FG não poderia ser coordenador, somente representante, e que o campus havia feito a portaria como representante da coordenadoria de formação geral. Elizabete (Campus Colatina) mencionou que havia setores como o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) e o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), por exemplo, que o regimento já estabelecia a carga horária. Elizabete perguntou se não seria importante haver um parágrafo único com essa explicitação. André sugeriu a realização de votação para decidir se seria incluído um novo artigo ou não. Foram 9 (nove) votos a favor da inclusão do novo artigo e 1 (um) voto contrário. Fernanda perguntou se seria substituído o art. 20. Os presentes verificaram que a sugestão já estava contemplada no art. 20. Elizabete mencionou que 4 horas era insuficiente para atendimento das demandas de função e sugeriu aumentar para 6 horas. Elizabete questionou se não seria importante naquele artigo haver o mínimo também, pois toda representação sem estipulação de carga horária mínima seria efetivada em 8 horas. Foi realizada votação para definir se o art. 20 seria mantido da forma original ou se alteraria a carga horária mínima para 6 horas. Foi aprovado o texto original. Para o art. 21 a sugestão era aumentar a carga horária semanal de 6 horas para 8 horas. Houve votação com 8 (oito) votos favoráveis à alteração e 6 (seis) votos favoráveis à manutenção do texto original. Elizabete (Campus Colatina) sugeriu que houvesse também a carga horária mínima de 2 horas. Houve votação com 9 (nove) votos contrários e 2 (dois) votos a favor. André explicou que o destaque para o art. 22 consistia em tratar a questão das

licenças de modo similar (ou junto) ao afastamento total. O destaque mencionava que o horário especial de estudante deveria ser tratado de forma separada do afastamento parcial, pois nesse caso não havia redução de carga horária, ela era apenas realizada em horários distintos. Além disso, sugeriu-se incluir um inciso ou tratar junto com o afastamento parcial os casos em que o docente possua a indicação de redução de carga horária por junta médica para os casos de tratamento da própria saúde ou de outrem. André realizou a votação para decidir se seria mantido o art. 22 da forma original ou se seria dividido, conforme sugestão. Foram 5 (cinco) votos favoráveis à manutenção do artigo da forma original, 1 (um) voto para a sugestão de divisão do artigo e 8 (oito) abstenções. André fez um breve relato explicando as sugestões para o art. 27. A primeira sugestão mencionava que o §5º “Os Planos de Ação da unidade deverão ser finalizados e divulgados, na página da unidade na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do semestre letivo” estava incoerente. A sugestão questionava se no §5º não seria trinta dias antes do início do semestre subsequente, pois da forma como estava escrito havia o entendimento de que o plano de ação poderia ser feito e publicado no decorrer do semestre e não antes, pois no artigo 28 a redação trazia que os Planos Individuais de Trabalho (PITs) deveriam ser elaborados com base nos planos de ação. A segunda sugestão questionava se o §2º se referia à coordenadoria de curso ou à coordenadoria que os professores estavam localizados, citando como exemplo o curso Técnico em Mecânica em que atuavam professores localizados na Coordenadoria de Engenharia Mecânica, na Coordenadoria do Curso Técnico em Mecânica, na Coordenadoria de Eletrotécnica e na Coordenadoria de Formação Geral. A sugestão era para detalhar melhor o texto. Houve ampla discussão e os presentes concordaram que o texto do §5º estava incoerente e que precisava ser ajustado. Roberta (Campus Vila Velha) solicitou que André apresentasse o modelo de plano de ação para esclarecimento. André apresentou o modelo de plano de ação. Houve várias sugestões de ajuste e o texto aprovado foi o proposto por Roberta (Campus Vila Velha): “§5º Os Planos de Ação da unidade para o semestre subsequente deverão ser finalizados e divulgados, na página da unidade na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo corrente”. Os presentes sugeriram a retirada da palavra “antes” e o texto final ficou da seguinte forma: “§5º Os Planos de Ação da unidade para o semestre subsequente deverão ser finalizados e divulgados, na página da unidade na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do semestre letivo corrente”. Para o art. 28, a sugestão informava que o §4º estava incoerente explicando que se fosse definido que o PIT teria o formato em PDF, quando o sistema de ponto mudasse ele ficaria obsoleto. Além disso, a publicação do PIT não era de responsabilidade direta do coordenador e a sugestão era de que cada

coordenador deveria reunir os arquivos dos PITs, em Formato PDF, conforme modelo em anexo a esta resolução para serem publicados em área específica. Houve ampla discussão. Flávio (Campus Cachoeiro) sugeriu o seguinte texto: "Cada coordenação deverá encaminhar para a Direção de Ensino de sua unidade os arquivos dos PITs, em formato PDF, o que deverá ser providenciado num prazo....". André sugeriu a alteração do texto para: "§4º Cada coordenação deverá encaminhar para a Direção de Ensino de sua unidade os arquivos dos PITs, em formato PDF, conforme modelo em anexo a esta resolução. O diretor de ensino tomará providências para a publicação dos arquivos em área específica da página da unidade na Internet, o que deverá ser providenciado num prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a data de início de cada semestre letivo." Fernanda (Campus Vila Velha) mencionou a necessidade de padronizar o texto porque na reunião anterior a palavra "coordenação" fora substituída por "coordenador(a)". Elizabete (Campus Colatina) mencionou que o parágrafo estava muito logo, com muita informação e sugeriu desdobrar em outro parágrafo. Renato Tannure (Proex) sugeriu a inclusão da palavra "validados" antes das palavras "em formato PDF": "§4º Cada coordenador deverá encaminhar para a Direção de Ensino de sua unidade os arquivos dos PITs validados, em formato PDF, conforme modelo em anexo a esta resolução". Elizabete (Campus Colatina) sugeriu a seguinte redação para o §5º: "O diretor de ensino encaminhará os PITs para o setor competente a fim de que este tome as providências para a publicação dos arquivos em área específica da página da unidade na Internet, o que deverá ser providenciado num prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a data de início de cada semestre letivo". A redação foi aprovada. Os presentes discutiram amplamente sobre a questão de os arquivos dos PITs serem validados e Flávio sugeriu o seguinte texto para o §4º: "Cada coordenador deverá encaminhar para a Direção de Ensino de sua unidade os arquivos validados dos PITs, aprovados pela coordenação do curso, em formato PDF, conforme modelo em anexo a esta resolução". Elizabete (Campus Colatina) mencionou que se havia sido aprovado em coordenação e isso iria ser posto no parágrafo, não precisaria mais da palavra "validado". Os presentes concordaram e o texto aprovado ficou da seguinte forma: "§4º Cada coordenador deverá encaminhar para a Direção de Ensino de sua unidade os arquivos dos PITs, aprovados pela coordenação do curso, em formato PDF, conforme modelo em anexo a esta resolução". Para o art. 29, a sugestão foi para incluir no inciso II, alínea c, e no inciso III, alínea c, o trecho "em sistema oficial da instituição", ficando da seguinte forma: o número de cadastro de ação em sistema oficial da instituição. A sugestão foi acatada. Wagner (Campus Serra) perguntou se era possível inserir um anexo com uma tabela com o resumo de carga horária de cada item, similar ao art. 16. Renato Tannure (Proex) informou que a comissão já havia discutido o assunto e pretendia sugerir algo do

tipo assim que a minuta fosse aprovada. Fernanda (Campus Vila Velha) sugeriu que fossem usados os mesmos nomes da minuta para as atividades. Fernanda sugeriu que atividade de administração fosse substituída por atividades de gestão. Renato Tannure (Proex) informou que a tabela de PIT era temporária e explicou que estava sendo avaliado um sistema de PIT e Relatório Individual de Trabalho (RIT) pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DRTI). Renato destacou que não havia problemas em melhorar a compreensão das regras em um anexo e destacou que isso já havia sido conversado na comissão. Só não havia sido feito porque o trâmite ainda ia ocorrer e tudo poderia mudar. Quanto a colocar o resumo das regras na planilha do PIT, Renato mencionou que poderia ser colocado em uma aba a parte, sem problemas. Houve sugestão para que fosse um anexo. Renato achou a sugestão interessante e destacou que também seria uma solução. Fernanda (Campus Vila Velha) mencionou que o artigo 26 falava sobre professor que recebia bolsa por outra atividade como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), Residência Pedagógica, Programa de Esportes, por exemplo, poder incluir essas atividades no PIT. Como elas eram remuneradas por fora das 40 horas de trabalho e pelo fato de haver a necessidade de os docentes completarem o PIT com tantas outras atividades como de permanência do aluno no campus ou reforço, por exemplo. Fernanda destacou que não considerava correto fazer essa inclusão no PIT. Fernanda mencionou que se eles colocassem e uma vez aceita seria difícil conseguir convencê-los a retirar. Renato Tannure (Proex) mencionou que havia um desvio de entendimento de que toda bolsa era remuneração e destacou que havia docentes que não conseguiam fazer fora da carga horária de 40 horas. Renato salientou que bolsa não era remuneração. André mencionou que legalmente não existia impedimento e informou que havia um parecer da Procuradoria. Renato Tannure (Proex) informou que havia ido à Procuradoria para tratar o assunto e informou que a minuta tinha passado pela Procuradoria. Renato explicou que o art. 10 tratava dos compromissos permanentes da instituição e mencionou que a Resolução 44/2016 trazia em seu art. 4º os auxílios e o conjunto de regras. Elizabete (Campus Colatina) mencionou que se havia remuneração por bolsa, deveria ser fora da carga horária do PIT. Fernanda (Campus Vila Velha) informou que havia feito um levantamento entre os diretores de ensino e que apenas eram colocadas as bolsas referentes à pesquisa e à extensão. Fernanda mencionou que o Conselho precisava fazer essa deliberação. Fernanda esclareceu que nos campi a operacionalização dessas atividades não era tão fácil como se pensava quando se escrevia e aprovava uma resolução. Fernanda destacou que não considerava prejuízo porque não eram incluídas até o momento e ressaltou que não teria que ser feito fora da carga horária, mas que o professor precisava ter isso no PIT. Se já estiver no PIT outro trabalho que ele recebe bolsa não

haverá espaço para estas atividades dentro do PIT. Elizabete (Campus Colatina) mencionou que tinha o mesmo entendimento que a Fernanda. Fernanda (Campus Vila Velha) destacou que era necessário deixar claro a que tipo de bolsas se referia esse artigo. Renato Tannure (Proex) mencionou que achava importante tratar da legalidade. Fernanda concordou. Renato informou que seriam especificadas quais eram as bolsas e mencionou que havia uma especificação muito detalhada na Resolução 44/2016. Renato explicou que a ideia não era tratar de bolsas de programas com legislação específica como Universidade Aberta do Brasil (UAB), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), etc. Renato Tannure (Proex) mencionou que eram justamente esses programas que provocavam esse desvio de entendimento, pois essas bolsas de Pronatec e UAB possuíam legislação específica que proibia o cumprimento de atividades dentro da carga horária. Renato esclareceu que o artigo 10 resguardava todas as atividades curriculares com provimento obrigatório. José Mário (Cefor) mencionou que não existia nenhuma legislação da UAB que obrigasse as atividades fora do horário de trabalho. Renato mencionou que não era essa a informação que tinha até o momento. José Mario explicou que isso era uma prática institucional e citou como exemplo os coordenadores de cursos a distância (EaD) da UAB que ganhavam bolsa e tinham carga horária para coordenar. Renato questionou se era porque havia uma portaria específica para isso e destacou que tinha sido questionado pelos órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU). José Mário explicou que a prática institucional, exceto para coordenadores, era que as atividades acontecessem fora da carga horária. Fernanda (Campus Vila Velha) explicou que não estava questionando o amparo legal, mas sim a operacionalização nos campi e destacou que acataria a decisão do Conselho. Renato Tannure (Proex) se colocou à disposição para conversar com Fernanda e Elizabete. Fernanda (Campus Vila Velha) mencionou que na reunião anterior havia sido sugerida a alteração do nome mediação pedagógica para mediação pedagógica virtual para especificar a questão da educação a distância (EaD) que ficou pendente para que o Conselho analisasse melhor o nome mais adequado. Renato Tannure (Proex) sugeriu mediação pedagógica EaD. José Mário (Cefor) sugeriu mediação pedagógica a distância. Houve votação para definir se o nome seria ou não alterado. Foram 15 (quinze) votos favoráveis à alteração e 3 (três) abstenções. Mariella (Cefor) sugeriu mediação pedagógica a distância ou mediação pedagógica EaD. José Mário (Cefor) mencionou que achava melhor a distância porque EaD poderia dar a ideia de ser apenas de cursos EaD. José Mário destacou que serviria também para componentes curriculares a distância e para disciplinas híbridas. Foram 15 (quinze) votos para mediação pedagógica a distância e 1 (abstenção). Alessandra (Campus Nova Venécia) mencionou que no art. 13 estava previsto considerar até 20%

(vinte por cento) de intervalo como aula e no art. 19 o mínimo para função de coordenação de curso (FCC) inviabilizava para os campi que tinham Relação Aluno X Professor (RAP) alta. O inciso II - para as funções de coordenação de curso (FCC), coordenação de cursos técnicos e coordenação de cursos de graduação: no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais e no máximo 35 (trinta e cinco) horas semanais, com carga horária designada em portaria da Direção-Geral ou do Reitor, conforme unidade de exercício do cargo ou função. O inciso III - para as funções gratificadas (FG): no mínimo 20 (vinte) horas semanais e no máximo 35 (trinta e cinco) horas semanais, com carga horária designada em portaria da Direção-Geral ou do Reitor, conforme unidade de exercício do cargo ou função. Georgia (Campus São Mateus) perguntou se seriam discutidos novamente os artigos já discutidos na reunião anterior. Edilson (Campus Serra) mencionou que já havia sido discutido e votado. Alessandra mencionou que seria verificado se isso seria viável na prática. Renato Tannure (Proex) mencionou que tinha havido longa discussão. Alessandra destacou que acreditava que o campus teria problemas, pois havia coordenador de curso que era único na disciplina. Edilson (Campus Serra) mencionou que não concordava em mexer no artigo, pois muitos já haviam se ausentado. Alessandra destacou que seria verificado como isso funcionaria. Renato Tannure (Proex) explicou que a decisão do Cepe não era a decisão final. Elizabete (Campus Colatina) informou que tinha uma questão sobre o art. 19. Elizabete destacou que no caput do artigo falava-se apenas em direção e função gratificada, mas nos incisos havia a coordenação também. Renato Tannure (Prex) explicou que o Cepe havia optado por essa forma na reunião anterior por causa das coordenações que não tinham FG nem FCC. Elizabete perguntou se não seria mais prudente colocar a palavra coordenação no caput e deixar os incisos generalizados. Elizabete sugeriu que no inciso I fossem cargos de direção (sem especificar quais) e no inciso II a função gratificada. Renato concordou que teria que adicionar no caput. Elizabete mencionou que faltava a coordenação no caput. Renato sugeriu que no caput estivesse o seguinte texto: "Para docentes exercendo direções ou coordenações". Elizabete mencionou que seria mais coerente. Roberta (Campus Vila Velha) perguntou em que local entrariam os cargos de Coordenação Geral de Ensino. Renato Tannure (Proex) explicou que no inciso III teria que ter os outros tipos de coordenação não indicados no inciso II. Roberta destacou que o Coordenador Geral de Ensino tinha mais atribuições que o coordenador de curso e que achou que entraria no inciso I. Renato explicou que no inciso I eram cargos de direção e diretorias (com ou sem CD), no inciso II eram as coordenações de curso (com ou sem FCC) e no inciso III seriam as demais coordenações e as FGs. Renato informou que seriam adicionadas as demais coordenações no inciso III. Nada mais havendo a tratar, André deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento,

lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, vinte e seis de junho de dois mil e dezenove.